



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.136086/2024-61
RECORRENTE: **FERNANDO FAIDIGA**
ASSUNTO: Não incidência de ITBI
RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTA APLICADA APÓS EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21630. No processo SIP 646/2022, o impugnante solicitou a emissão de uma guia de ITBI com base no valor de R\$ 309.821,30, conforme contrato de aquisição do imóvel em 10/05/2012, valor aceito pelo fisco. No entanto, em 19/04/2022, o Fisco Municipal foi notificado sobre uma diligência registral (nº 1641/2022) que apontou divergência no valor declarado, exigindo uma guia complementar, já que o valor real da transação era de R\$ 326.750,41, resultando no Auto de Infração nº 21630, aplicado devido à falta de comprovação do valor real da venda do imóvel. Recorreu alegando boa fé e desconhecimento da necessidade de apresentação da escritura. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 116/2025/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FERNANDO FAIDIGA**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Luciana Maziero, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Corcovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira e o presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 09 de setembro de 2025.

Natália dos Santos
Stasiak
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 21/10/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16868483** e o código CRC **F42DC252**.

Referência: Processo nº 19.006.136086/2024-61

SEI nº 16868483